5-905 Copia - Segue - Rio de Janeiro - Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional - Sentença Civil de Posse passada pelo Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional, por seu Procurador, para titulo e conservação do seu direito. O Doutor Policarpo Lopes de Leão, Juiz de Direito do Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional, nesta Corte e Provincia do Rio de Janeiro, e seu Termo por S. M. O Imperador A Quem Deos Guarde &c Ato. dos os Illustrissimos Senhores Doutores, Desembargadores, Juizes Julgadores, e mais Magistrados a quem o conhecimento desta deva e haja de pertencer. Faz saber que neste Juizo e Cartorio do Escrivão que este subscreve tiverão lugar, e se processarão os Autos Civeis de posse, de que elles tiverão seo principio pela Autoação e petição do theor seguinte. Mil oito centos e sessenta e cinco. Juizo dos Feitos da Fazenda. Escrivão Nunes. Autos de Posse. A Fazenda Nacional Suppliccante. Autoação. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e cinco, aos onze dias do mez de Maio do dito Anno nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meo Cartorio, me foi dada a petição retro incluza, Sentença de desapropriação, e auto de posse, que tudo ao de ante se segue de que faço esta autuação. Eu Silvestre dos Reys Nunes, Escrivão que o escrevy. Nada mais se

continha eu a dita, e mencionada autuação, que do Original para aqui se foi copiar, depois do que logo ao diante se via a petição do theor seguinte. Illustrissimo Senhor Doutor Juis do Feito. Diz a Fazenda Nacional por seo Procurador que havendo obtido contra Antonio José Gomes Barbosa Braga, e José da Fonseca e Silva a inclusa Sentença de desapropriação de hum terreno sito na praia do Segaco, para ser annexado á Fortaleza da Praia Ver melha, são agora os termos ser a Supplicante empossada desse terreno na forma da Lei. Portanto requer a Vossa Senhoria se digne de mandar lhe dar posse na forma da Lei e estylo, e que, tomada ella, se julgue por Sentença, extrahindo depois a Carta para ser remettida á Directoria Geral do Contencioso, afim de no Thesouro Nacional se fazer o respectivo assentamento. Assim. Pede a Vossa Senhoria se digne de deferir. Pelo que Espera Receber Merce. O Procurador do Feito. A. M. Perdigão Malheiro. Nada mais se continha em a dita e mencionada petição, que do Original para aqui fiz copiar, e na mesma se via e achava ser o despacho do Juiz da forma e theor seguinte = Assim. Rio vinte e cinco dezembro informando o Escrivão dia e hora. Rio vinte cinco de Março de mil oito centos e sessenta. = Rodrigues Silva. Nada mais se continha em o

ditto e mencionado despacho, que do Original para aqui fiz copiar, ao depois do qual logo ao dicto se via a Sentença Civil de desapropriação do theor e forma seguinte. Juizo do Thesouro da Fazenda. Sentença Civil de desapropriação, passada a favor da Fazenda Nacional por seo Procurador o Doutor Agostinho Marques Perdigão Malheiro, para serem desapropriados Antonio José Gomes Barboza Braga, e José da Fonseca e Silva, de um terreno de vinte braças de frente, e sessenta de fundos na Praia do Seyxas, para ser annexado á Fortaleza da Praia Vermelha. Na forma abaixo. O Doutor Firmino Rodrigues Silva, Cavalleiro da Ordem de Christo, e Official da Imperial Ordem da Rosa, Juiz de Direito do Thesouro da Fazenda, desta Corte e Provincia do Rio de Janeiro &c. &c. &c. A todos os Doutores, Desembargadores, Juizes de Direito, do Civel e Crimes, Municipaes, e de Paz, Chefes de Policia, Delegados e Subdelegados &c. Faço saber a todos seus subditos que em cumprimento do Decreto de Sua Magestade o Imperador, que Deus Guarde, de vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos e quarenta e nove, e Portaria do Ministerio dos Negocios da Fazenda de vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta, e pela Portaria do Thesouro Provincial do mesmo Juizo de vinte e seis de Maio proximo passado, e Ordem do Thesouro Nacional de vinte e quatro de Junho do corrente anno, e Sentença de desapropriação de vinte e seis de Julho do mesmo anno, e Edital de vinte e seis de Agosto do mesmo anno, e Mandado de vinte e seis de Setembro do mesmo anno, e Auto de Avaliação de vinte e seis de Outubro do mesmo anno, e Auto de Arrematação de vinte e seis de Novembro do mesmo anno, e Auto de Adjudicação de vinte e seis de Dezembro do mesmo anno, e Auto de Posse de vinte e seis de Janeiro do corrente anno, e Auto de Medição de vinte e seis de Fevereiro do corrente anno, e Auto de Demarcação de vinte e seis de Março do corrente anno, e Auto de Divisão de vinte e seis de Abril do corrente anno, e Auto de Confrontação de vinte e seis de Maio do corrente anno, e Auto de Limites de vinte e seis de Junho do corrente anno, e Auto de Fronteira de vinte e seis de Julho do corrente anno, e Auto de Extensão de vinte e seis de Agosto do corrente anno, e Auto de Profundidade de vinte e seis de Setembro do corrente anno, e Auto de Altura de vinte e seis de Outubro do corrente anno, e Auto de Largura de vinte e seis de Novembro do corrente anno, e Auto de Comprimento de vinte e seis de Dezembro do corrente anno, e Auto de Area de vinte e seis de Janeiro do corrente anno, e Auto de Perimetro de vinte e seis de Fevereiro do corrente anno, e Auto de Centro de vinte e seis de Março do corrente anno, e Auto de Raio de vinte e seis de Abril do corrente anno, e Auto de Diametro de vinte e seis de Maio do corrente anno, e Auto de Circunferencia de vinte e seis de Junho do corrente anno, e Auto de Area de vinte e seis de Julho do corrente anno, e Auto de Perimetro de vinte e seis de Agosto do corrente anno, e Auto de Centro de vinte e seis de Setembro do corrente anno, e Auto de Raio de vinte e seis de Outubro do corrente anno, e Auto de Diametro de vinte e seis de Novembro do corrente anno, e Auto de Circunferencia

de desapropriação, entre partes como authora, diz-
go entre partes como Supplicante a Fazenda
Nacional, e Supplicado Antonio José Gomes
Barboza Braga, e José da Fonseca e Silva, em-
jor autor tivesão o seu principio pela au-
thoração do theor seguinte = Anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e sessenta e oito, diz-se e
cincoenta e oito, aos vinte e cinco de Se-
tembro do dito anno, nesta Corte em
audiencia publica que nas casas de
sua residencia fazia o Doutor Juiz de
Direito dos Feitos da Fazenda Antonio
do Couto Bruce, ahi pelo Solicitador da
Fazenda Candido José da Trindade, foi
dito que a Fazenda Nacional por seo Pro-
curador accusava a citação feita a
Antonio José Gomes Barboza Braga, e a
José da Fonseca e Silva na forma de
sua petição, e fé de citação que apresen-
ta e requer que appregoados e não com-
parecendo, fiquem esperados sob pena
de lançamento. Ouvido pelo Meri-
to e informado da citação feita man-
dou appregoar os citados Antonio Jo-
sé Barboza Braga, e José da Fonseca e Silva,
pelo Porteiro da audiencia, que deu sua
fé de não comparecer o primeiro cita-
do, e comparecendo o segundo decla-
rou que nada se oppunha a desappro-
priação, e que se conformava com
ella. A vista do que houve-os o Me-
rito por citados e por esperados

o Supplicado Antonio José Gomes Barboza Braga. E para constar lavro este requerimento de audiencia por fé da data tomada pelo Escrivão no Protocollo d'ellas donde para aqui o lancei por extenso. Eu Ilcirerico Norbal Pamplona o escrevy. E eu Silvestre dos Reys Nunes, Escrivão que o subscrevy. Segundo o que assim se continha e declarava em a dita petição mandou authoação, depois se via a mostrava a petição do theor seguinte. Illustrissimo Senhor Doutor Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Fazenda Nacional que havendo-se determinado por Decreto numero dous mil duzentos e quarenta e hoy, do primeiro de Septembro de mil oito centos cincoenta e oito, a desapropriação por necessidade publica de um terreno de vinte braças, de frente, e cinco de fundo, na praia do Seyaceo pertencente a Antonio José Gomes Barboza Braga, e José da Fonseca e Silva, para ser anexada á Fortaleza da Praia Vermelha, preciso se faz que Vossa Senhoria, nos termos da Lei de nove de Setembro de mil oito centos e vinte seis, artigo terceiro, pronuncie a desapropriação com citação dos Supplicados, afim de que se possa proseguir nos termos, digo nos devidos termos da mesma lei, que a tal respeito não foi alterada pela de doze de Julho de mil oito centos

e quarenta e cinco; antes vigorada (artigo trinta e sinco) portanto pede a Vossa Senhoria se digne de mandar citar os Supplicados e suas mulheres (se forem casados) para em cinco dias darem sua resposta, sob pena de revelia, e julgar-se, ou pronunciar-se depois a desapropriação do terreno referido, e proseguir-se na forma da dita Lei, até final. Espera. Receber. Merce. O Procurador dos Feitos - Agostinho Marques Perdigão Malheiro. Segundo o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada petição, depois se via e mostrava o despacho do theor seguinte. - Citem-se os contestes requeridos. Rio vinte e dous de Setembro de mil oito centos e cincoenta e oito. - Couto Bruce - Segundo o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado despacho, depois se via e mostrava a Citação do theor seguinte - Certifico que citei a Antonio José Barbosa diego a Antonio José Gomes Barbosa Braga, em sua propria pessoa por todo o contheudo da petição e seu despacho retro, de que ficou bem sciente pois lhe dei contra fé, por me pedir, e não citei a sua mulher por ser viuvo. O referido é verdade e dou fé, Rio em vinte e dous de Septembro de mil oito centos e cincoenta e oito. O Official de Justiça, diego o Official de Justiça - Jorge Pinto Rodrigues da Silva - Certifico que citei a José da Fonseca e Silva em sua propria pessoa por todo o contheúdo desta petição, e

seo despacho retro, do que ficou bem sciente, e não intimei a sua mulher por não ser casado. O que dou fé. Rio em vinte e trez de Setembro de mil oito centos e cincoenta e oito. O Official do Juizo Joaquim Rodrigues da Silva. Segundo o que assim se continha e declarado em o dito e meu mandado citação, depois se via, e mostrava o Officio do theor seguinte = Numero quatrocentos e vinte oito. Rio de Janeiro. Directoria Geral do Contencioso em quinze de Setembro de mil oito centos e cincoenta e oito. Em cumprimento do despacho do Ministerio da Fazenda datado de hoje, remetto a Vossa Senhoria a inclusa copia do Aviso do Ministerio da Guerra de dous do corrente mez, bem como a do Decreto numero dous mil duzentos e quarenta e trez do dia antecedente, para que na forma da Lei, proceda a desapropriação, que foi determinada pelo referido decreto, e para que em vista do contheúdo do mencionado Aviso faça intimar aos proprietarios do terreno mandado desapropriar, para que não continuem obra nem huma no mesmo terreno, o que se deverá fazer com a maior brevidade possivel, ficando de que se não augmente o valor da respectiva indemnisação em pena perda da Fazenda Nacional. Deos Guarde a Vossa Excellencia diga a Vossa Senhoria. No impedimento do Procurador

fiscal - João Cardozo de Menezes e Souza.
Senhor Procurador dos Feitos da Fazenda
Nacional da Corte. - Copia - Rio de Janeiro.
Ministerio dos Negocios da Guerra em dois
de Setembro de mil oito centos e cincoen-
ta e oito. Illustrissimo e Excellentissimo
Senhor. Tendo sido por Decreto da data
de hontem resolvido a desapropriação de
cinte braças de terreno na Praia do Sa-
vaio pertencente a Antonio José Gomes
Barbosa Braga, e a José da Fonseca e Silva,
afim de serem demarcadas á Fortaleza da
Praia Vermelha, rogo a Vossa Excellencia
queira expedir as ordens, afim de
que a pessoa competente para a execu-
tar esta resolução entenda-se com o
Brigadeiro Diretor da Escolla Militar
e de Applicação a area da indemniza-
ção que deve ser offerecer á aquelle in-
divíduo intimando-lhe logo que na-
nhuma obra continuare no referido ter-
reno, certo, de que qualquer despesa que
posteriormente fação lhe não será a-
ttendida pelo Governo. Deos Guarde a
Vossa Excellencia - José Antonio Saraiva
Senhor Bernardo de Souza Franco. Con-
forme - No Impedimento do Ajudante
do Procurador Fiscal. O Primeiro Escri-
pturario - Carlos José de Almeida - Decreto
numero duzentos mil duzentos e quare-
ta e tres de primeiro de Setembro de
mil oito centos e cincoenta e oito. De-
termina que se proceda a desapropri-

ação de terreno de vinte braças de frente e sessenta de fundo na praia do Saiaya pertencente a Antonio José Gomes Barboza Braga e a José da Fonseca e Silva. Hei por bem determinar que, em conformidade do Artigo primeiro, paragrapho primeiro, da Carta de Lei de nove de Setembro de mil oito centos e vinte e seis, seja desapropriado o terreno de vinte braças de frente, e sessenta de fundo, na praia do Saiaya, pertencente a Antonio José Gomes Barboza Braga, e a José da Fonseca e Silva, necessario para ser annexado á Fortaleza da Praia Vermelha. José Antonio Saraiva do Meo Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, interinamente encarregado dos da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de Setembro de mil oito centos e cincoenta e oito, trigessimo setimo da Independencia e do Imperio. Com a rubrica de Sua Magestade O Imperador - José Antonio Saraiva - Conforme - Liberio Augusto da Cunha Mattos - Conforme - No impedimento do Ajudante do Procurador Fiscal. O Primeiro Escripturario - Carlos José de Almeida. Segundo o que assim se contem na dita e mencionada Decreto, depois se via e mostrava a sentença do theor seguinte. Julgo por sentença a

desapropriação dos terrenos constantes da petição folhas, e proriga-se nos seus ulteriores termos. Rio de Janeiro nove de Outubro de mil oito centos e cincoenta e oito Barão Bruce - Segundo o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada Sentença, depois se via e mostrava uma de outro teor a Petição do theor seguinte - Illustrissimo Senhor Doutor Juiz dos Feitos. Diz a Fazenda Nacional por seu Procurador que havendo Vossa Senhoria pronunciado a desapropriação por necessidade publica de um terreno na Praia Vermelha faz-se preciso citar os proprietarios Antonio José Gomes Barboza Braga, e José da Fonseca e Silva, para na primeira audiencia virem nomear e approvar peritos que procedão a respectiva avaliação, na forma da Lei, pena de revelia. Portanto. Pede a Vossa Senhoria se digne deferir. Espera. Receber Mercê. Rio nove de Outubro de mil oito centos e cincoenta e oito. O Procurador dos Feitos - Agostinho Marques Perdigão Malheiro. Segundo que se continha e declarava em a dita e mencionada petição depois se via e mostrava o despacho do theor, forma, e maneira seguinte - Como requer - Rio nove de Outubro de mil oito centos e cincoenta e oito - Barão Bruce - Segundo o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado despacho

em seguida se via, e mostrava a citação
do theor e forma seguinte. Certifico que
citei a José da Fonseca e Silva em sua
propria pessôa por todo o contheudo desta
Petição e seo despacho retro, do que ficou bem
sciente e dou fé. Rio em doze de Outubro de
mil oito centos e cincoenta e oitto. O Offici-
al do Juiso Joaquim Rodrigues da Silva.
Certifico que fui a Ponte das Saudades
e citei a Antonio José Gomes Barboza Bra-
ga, em sua propria pessôa por todo o con-
theudo desta Petição e seo despacho retro,
do que ficou bem sciente e dou fé, Rio
em 9 deze de Outubro de mil oito centos
e cincoenta e oitto. O Official do Juiso Jo-
aquim Rodrigues da Silva. Seguido
o que assim se continha e declarava
em os citados e mencionados citação,
depois se via e mostrava o Certifi-
cado de intimação dos Louvados,
e juramento tudo do theor e maneira
seguinte. — Certifico que citei, aos
Louvados Doutor José Antonio da Fonse-
ca Lessa, Bachard Henrique José da
Silva Fontainha, e João Carlos Pinha-
ro para prestarem juramento de que
fidedigno Scientes. Offerecido e verdade
de que dou fe, e passo a presente. Rio
de Janeiro quatorze de Dezembro de
mil oito centos e cincoenta e oito. O Es-
crivão Scivente dos Auos Nunes — Jura-
mento — Aos quinze dias do mez de
Dezembro do anno de mil oito centos

e cincoenta e oito, nesta Cidade do Rio de Janeiro, e casas de residencia do Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional o Doutor Firmino Rodrigues Silva, onde eu Escrivão de seu cargo adiante nomeado fui vindo, e sendo ahi pelo mesmo lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos em hum livro d'elles em que poserão sua mão direita, sob cargo do qual lhes encarregou que bem e fielmente sem dólo, malicia, e má fé, avaliassem o terreno com vinte bracas de frente e pertencia de fundos, na Praia do Segundo pertencente a Antonio José Gomes Barbosa Braga, e José da Fonseca Silva, e recebido por elles o dito juramento assim o prometerão cumprir e assignarão com o Juiz. Eu Silvestre dos Reys Nunes, Escrivão que o escrevy - Rodrigues Silva - Doutor José Antonio da Fonseca Lessa - Bacharel Henrique José da Silva Fructuosa João Carlos Palhares - Segundo o que assim se continha em o dito Certificado e Juramento, depois se via e mostrava o termo de juntada, e em seguida o Mandado do theor seguinte e maneira seguinte - O Doutor Firmino Rodrigues Silva,

Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda nesta Corte e Provincia etcetera Mando aos avaliadores nomeado, approvado e juramentado Doutor José Antonio da Fonseca Lessa, Bacharel Henrique José da Silva Pinto Coelho, e João Carlos Calheiros, que sendo lhes esta apresentado, visto por mim assignado, procedão a avaliação dos terrenos sitos na Praia Vermelha, contiguos á Fortaleza, desapropriados a Antonio José Gomes Barbosa Braga, e a José da Fonseca e Silva, lavrando os termos precisos, que tirarão a Juizo para serem cumpridos. Rio quatorze de Dezembro de mil oito centos, digo Rio quinze de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e oito. Eu Silvestre dos Reys Nunes Escrivão que o subscrevi - Rodrigues Silva - Segundo o que assim se continha e declarava em o ditto e mencionado mandado, depois se via e mostrava a avaliação do theor e forma seguinte - Avaliação - Nós o Doutor José Antonio da Fonseca Lessa, e Bacharel Henrique José da Silva Pinto Coelho, abaixo assignados na qualidade de avaliadores nomeados por parte do Governo Imperial, approvados e juramentados, e em virtude do Mandado do Meretissimo Juiz dos Feitos da Fazenda o Excellentissimo Senhor Doutor Firmino Rodrigues Silva, datado de qua-

terça de Dezembro do anno proximo
findo, reunidos no lugar denominado
Praia Vermelha, proximo á Fortaleza
do mesmo nome, com o arbitro dar
parte João Carlos Palhares, e um ter-
reiro de propriedade de Antonio José Go-
mes Barboza Braga, e José da Fonseca
e Silva, em virtude do Mandado acci-
ma citado, ahi, depois de miudo exa-
me feito na mencionada terra
e as bemfeitorias que n'ella encontra-
mos, procedemos á dar-lhes o devido
valor, e havendo discordancia da par-
te do arbitro João Carlos Palhares, a-
presentamos em separado a seguinte
avaliação - Ao terreno com trez braças
de frente ao mar, e trinta de fundo,
de propriedade de José da Fonseca Sil-
va, damos o valor de um conto e
quinhentos mil reis, sendo a rasão
de quinhentos mil reis, por braça,
valor que lhe foi dado por haver o
dito proprietario authenticamente
mostrado que o havia comprado
por tal preço, as paredes e mais
bemfeitorias existentes, damos o
valor de um conto trezentos e dez
mil quinhentos e oitenta reis, e
mais a quantia de cento cincoen-
enta mil reis pelas despezas que
com a escriptura, sisa, licença, da
Camara Municipal fez o mesmo
José da Fonseca e Silva, importando

as trez addições relativas ao terreno, benfeitorias e mais despesas em dous contos novecentos sessenta mil quinhentos e oitenta reis. O terreno de propriedade de Antonio José Gomes Barboza Braga, com desoito braças de frente, e com fundos até á montanha tem a mesma cinco contos novecentos e cinco-centa mil reis, e os demais trez braças correspondentes aos fundos de José da Fonseca da Fonseca e Sil-va tem trez braças de frente e egual fundo, e tem o valor de quinhen-tos mil reis, sendo a razão de tre-zentos e cincoenta mil reis por bra-ça, por isso que além de ser o terre-no foreiro a Camara Municipal por estar dentro da sesmaria ach-la concedida conforme se vê no livro do tombo existente na Comarca, compre-hende mais ou menos dez braças de marinha das quaes é uso fructuaria a mesma Municipalidade accrescendo alem de tudo que este terreno foi com-prado pelo dito Barbosa Braga em mil oito centos e cincoenta reis a razão de cento e tantos mil reis por braça, circumstancias que a nosso ver contribuem para depreciação do valor actual do terreno, sendo importe total de nossa avaliação reis contos quatro centos e cincoenta mil reis. Rio de Janeiro trez de Março

de mil oito centos cincoenta e nove – Doutor José Antonio da Fonseca Lessa – Illm.o Sñr.or que José da Silva Quintanilha – Logo o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada avaliação, depois se via e mostrava em seguida da escriptura do theor seguinte = Livro de notas = Escriptura de venda de terras na Praia Vermelha que faz Antonio José Gomes Barbosa Braga, a José da Fonseca e Silva, Saibão que feitas esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e oito, aos vinte e hum dias do mez de Agosto, nesta Cidade do Rio de Janeiro em o Escriptorio do Tabellião Francisco José Fialho, em cujo impedimento serve, compareceu como Outorgante Antonio José Gomes Barbosa Braga, e como Outorgado José da Fonseca e Silva, este como comprador, e aquelle como vendedor, conhecidos de mim Tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, e estar minhas conhecidas, do que dou fé, em presença d'ellas pelo Outorgante me foi dito que elle é Senhor, e Legitimo possuidor de um terreno, no lugar denominado Praia Vermelha, o qual houve por compra que fez a Dona Maria Leocadia da Cunha Vieira de José Fortunato da Cunha, por escriptura la-

vrada nas notas do Tabellião Perdigão,
aos vinte e nove de Janeiro de mil oito
centos e cincoenta e seis, e da referida Vi-
uva o houve por maçam e partilhas no
Inventario de seo finado Marido, e que
estando o mesmo terreno livre e des-
embaraçado de qualquer Onus judi-
cial ou extrajudicial d'elle tal de qual
possue com todos os seos pertenços e
servidoẽs, limites, e confrontaçoẽs
constantes da sitada Escriptura
seos foros, ou pensão alguma, e deste
terreno assim descripto ao Outorgado
faz venda de trez braças de frente com
trinta de fundos sómente com frente
para a estrada da Praia Ventosa
divididindo por seu lado, e pelos fun-
dos com terras do Outorgante, e por
outro com as da Fortaleza, pela quan-
tia de seis mil reis e que recebeo o Outorgante
neste acto recebe o Outorgante em
moeda corrente perante mim, e as
testemunhas do seu dou fé, de cuja
quantia dá elle Outorgante ao Outor-
gado plena e geral quitação do preço
desta venda, que por sua pessoa e
bens, herdeiros e successores se obriga
a fazer boa, firme, e valiosa e lhe
transfere pela presente escriptura, e
por força da clausula constituti, to-
do o dominio, senhorio, acção, e pos-
se que elle Outorgante tinha nas referi-
das trez braças de terreno que óra

vende, podendo o Outorgado d'ellas tomar
conta judicial, ou extrajudicial, como lhe
parecer. Pelo Outorgado foi dito que acce-
itava esta escriptura como lhe era feita,
e me entregou o conhecimento de Siza do
theor seguinte= Numero sessenta e oito.
Hollly - Imperio do Brasil. Paragraphos
vinte e dous do Artigo oitavo da Lei
numero quinhentos e quatorze de vin-
te oito de Outubro de mil oito centos e
quarenta e oito - Siza de bens de raiz,
Exercicio de mil oito centos e cincoenta e oi-
to, á mil oito centos e cincoenta e nove,
- Reis - noventa mil - A folhas do livro
da receita respectiva fica debitado ao
actual Thesoureiro pella quantia de no-
venta mil reis, recebida do Senhor José
da Fonseca e Silva, da Siza correspondente
a seu sonho e quinhentos mil reis, pre-
ço por que comprou a Antonio José Go-
mes Barboza Braga, hum braça de terre-
no na Praia Vermelha. Recebedoria do
Municipio de Cezareia de Julho de mil
oito centos e cincoenta oito. O Thesoureiro
Joaquim de Almeida Britto - O Escrivão
João Baptista da Silva - E me pedirão
fizesse nestas notas a presente Escri-
ptura que me foi distribuida em
cartorio de Sesta corrente, e lhes sen-
do lida, assignão com as testemu-
nhas Rafael Fortunato Ribeiro, e Anto-
nio Mendes Rodrigues Carneiro,
presente mim Matheus Teixeira da

Cunha, Tabellião que a escrevi. Antonio José Gomes Barboza Braga - José da Fonseca e Silva - Rafael F. Ribeiro - Antonio Candido Rodrigues Carneiro - Trasladada do proprio Livro a que me reporto em o mesmo dia, mez, e anno de sua data. Eu Mathias Teixeira da Cunha Tabellião que subscrevy e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade Estava o signal publico - Mathias Teixeira da Cunha - Segundo o que assim se continha em a dita e mencionada escriptura, em seguida se via e mostrava a Certidão que Operarios na importancia de seiscentos e trinta e hum mil quinhentos e cincoenta reis, e outra conta da importancia dos materiaes de reis nove centos e noventa e dois mil e sessenta, em que estas contas dão a somma total de hum conto seiscentos e vinte tres mil seiscentos e dez reis. Segundo o que assim se continha em as ditas e mencionadas contas, e em seguida se via e mostrava o conhecimento do theor e forma seguinte. - Numero cento e quarenta e nove - Illustrissima Camara Municipal da Corte Fornecedor mil nove centos e vinte - Hora-rá mil reis - Somma duzentos e quarenta - Reis tres mil oito e sessenta reis - Pagou de sello reis dous mil reis. O Senhor José da Fonseca e Silva morador na Rua de, pagou a quantia acei-

ma de trez mil cento e sessenta reis, im-
posto das duas terças partes de sircunta
e quarenta reis por braça da arruação
que se procedeo em o Terreno na Praia
Vermelha para obras cujas, diga cuja li-
cença lhe será passada na Secretaria
da Illustrissima Camara, a vista deste
conhecimento. Rio de Janeiro desenove
de Agosto de mil oito centos e cincoen-
ta e oito. Pelo Thesoureiro - C. Bucolete Pe-
lo Escrivão - A. A. Campos Junior. Estava
a margem a rubrica do Presidente da
Camara - Oliveira Pinto - Numero
trez mil e quinhentos. Pagou o sello
na Thesouraria da Illustrissima Ca-
mara. S. Martins - Municipio da Cor-
te - A Illustrissima Camara Munici-
pal desta Muito Leal e Heroica Ci-
dade do Rio de Janeiro. Faz saber aos
que o presente alvará virem que
José da Fonseca Silva, requereo li-
cença para receber materiaes, e ar-
mar andaimes afim de edificar
caza terrea na Praia Vermelha em
trez braças de frente que lhe forão
arruadas, prolongando-se o alinha-
mento de extremidade esquerda
e mesto junto a seo requerimento,
a mesma Illustrissima Camara
por bem diga a mesma Illustrissi-
ma Camara hé por bem conce-
der-lhe a licença que Supplica a
qual findará quando voltarem

a obra observando as Posturas, e no caso
d'ella parar, removerá os materiaes e ca-
daveres no prazo de trinta dias. Rio de
Janeiro vinte e seis de Agosto de mil
oito centos e cincoenta e oito. Eu o digo
Doutor Oliveira Fausto = Luiz Joaquim
de Sousa = A. Martins. Segundo o que
assim se continha e declarava em os di-
tos e mencionados documentos digo co-
nhecimentos, depois se via e mostra-
va em seguida o contrato do theor e
forma seguinte. Digo eu abaixo assi-
gnado Antonio Pereira Agretta, que
tenho contractado com o Senhor José
da Fonseca e Silva de lhe edificar u-
ma casa na rua da Praia Vermelha,
em hoy braças, de frente, sendo a fren-
te de pedra e cal e cantaria, e as
paredes com todos os compromis-
sos de oitenta palmos de pedra e
cal, repartimentos, sala, de vigias,
com uma alcova, sala de jantar com
uma alcova, seguindo uma area,
e uma saleta com um quarto, dispen-
sa, e cosinha, um parede de tijollos,
e toda a caixa da casa assoalhada
e forrada, e tudo com portas e ja-
nellas de vidraças, e tudo com ma-
deiras boas, pela quantia de seis
centos de reis, do que me obrigo a
entregar lhe a chave da referida
casa prompta menos pintura da
dita dita quatro mezes, do que

recebi ao fazer desta a quantia de mil con-
to de reis, em moeda corrente, e da data
desta a dous mezes me entregará outra
igual quantia de um conto de reis, e
a trez mezes da data desta, me en-
tregará outra igual quantia de um
conto de reis, e o restante que são trez
contos de reis, me pagará em presta-
ções mensaes de trezentos mil reis, pres-
cipiando depois da entrega da chave,
desta data, pagando-me os juros de trez
quartos por cento ao mez até realem-
bolço, e por assim estarmos contra-
ctados mandamos passar a presente
em que assignamos a vista das teste-
munhas abaixo assignadas, sendo
dous de um só theor, que cada um fica
com o seu. Rio de Janeiro ao primeiro de
Agosto de mil oito centos e cincoenta e oi-
to. - Antonio Pereira Agrilla. José da Fonse-
ca e Silva. Como Testemunha. José Ig-
nacio da Cunha Vianna. Luciano Ja-
nuario dos Santos. - Segundo o que ap-
areceu se continha e declarava em o di-
to e mencionado contracto, depois
se veio em seguida a avaliação do tha
[illegible] or seguinte. Eu o Negociante Proprieta-
rio João Carlos Balthazar, abaixo assignado,
na qualidade de avaliador nomeado,
aprovado, e juramentado, por parte
de Antonio José Gomes Barbosa Braga,
e em virtude do Mandado do Meri-
tissimo Juiz dos Feitos da Fazenda o

Excellentissimo Senhor Doutor Firmino Rodrigues Silva, datado de quatorze de Dezembro do anno proximo passado, nomeado como Arbitro do Governo Imperial o Senhor Doutor José Antonio da Fonseca Lessa, no lugar denominado Praia Vermelha proximo á Fortaleza do mesmo nome, em terras de propriedade do dito Barboza Braga, conforme do mandado acima citado, ahi, depois de procedermos a minucioso exame nas mesmas, e de em seguida entrarmos na apreciação do seu justo valor na actualidade, occorreo haver divergencia entre mim e o dito Senhor Doutor Lessa, sobre seu devido valor, e por tal motivo dou em separado a minha avaliação. Antes porem de declarala permitta-me que declare aqui os termos em questão, e mencione algumas circumstancias que influem sobre o seo maior ou menor valor, para que bem se possa ajuizar da justiça do meo parecer. Compõe-se o terreno acima mencionado o mesmo de dezoito braças de frente, em reserva de fundos, e bem assim mais os fundos com trinta braças de extensão do terreno contiguo, hoje de propriedade do José da Fonseca e Silva, e que todo este terreno são todos planicie, completamente alterados, tem duas

frente, uma para o mar, e outra para
a pedreira que lhe fica no fundo, e
competem-lhe por lei vaibilar marí-
nhas, são terras proprias, isto é, seu
foro ou seu alqueire, como se-se por do-
cumento do anno de mil oito centos e
onze, achando-se o mencionado terre-
no já cercado por um lado com mu-
ro de pedra e cal na extensão das
sessenta braças de fundo. Assim de-
scriptas as terras referidas, resta-me
declarar o preço que valem hoje, é
o que passo a fazer dividindo-as
em partes, isto é considerando as
declaradas braças de frente ao mar
somente com trinta de fundo, e dan-
do o valor em separado às outras
declaradas de frente à pedreira com
iguaes fundos, e bem assim as trez
braças tambem com frente à pedrei-
ra que ficão no fundo do terreno
da Silveira, tudo para poder-se estabe-
lecer ponto de comparação com os
preços das terras vendidas na actu-
alidade, constantes dos documentos
principio, e segundo annexos ao
requerimento aqui junto por Der-
prado do Meretissimo Juiz dos feito
da Fazenda. As declaradas braças de
terras mencionadas, de frente ao
mar somente com trinta de fun-
dos, dou o valor de oito centos e se-
tenta mil reis (oito centos e setenta

mil reis) sendo a razão quatro contos e setenta e cinco mil reis, cada uma braça, e as vinte braças com frente a pedreira, outras mesmas estão comprehendidas nas trez braças que ficão no fundo do terreno de Silva) dou o valor de quatro contos setecentos e cincoenta mil reis, sendo a razão de duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reis cada uma braça, importando toda esta avaliação em doze contos oitocentos vinte e cinco mil reis (doze contos oito centos e vinte cinco mil reis) para dar a estas terras o valor que deixo declarado. Sendo-me Primeiro no citado documento nisso, que prova ter o proprietário destas terras feito desapropriação recebido em um de Julho do anno proximo passado a José da Fonseca e Silva trez braças das mesmas terras em metade sómente dos fundos por hum conto e quinhentos mil reis (hum conto e quinhentos mil reis) que vem a ser a razão de quinhentos mil reis (quinhentos mil reis) cada uma braça, preço este hoje por muito maior do que aquelle que deixo dado a terreno em tudo igual. Segundo no citado documento mencionado dous, no qual por despacho da Authoridade competente attesta um dos mais conceituados

Agueter de leilão ter alcançado em lei-
lão publico que fez por conta e Ordem
da Empreza Funeraria a cargo da San-
ta Caza da Misericordia o preço de
quinhentos e trinta mil reis (qui-
nhentos e trinta mil reis) por braça
de terreno com aquelle mesmo fun-
do sómente de trinta palmos na
rua do Hospicio de Pedro Segundo,
lugar proximo ás terras de Barbosa
Braga, porem para mim de maior
valor por não serem beira mar.
Terceira finalmente fundo-me na
plena convicção que tenho de que
tal valor é realmente o que na a-
ctualidade tem as terras em ques-
tão, convicção adquirida na lon-
ga pratica que tenho de comprar,
beneficiar, e vender terrenos na
freguezia de mais de mil con-
tos de reis. Rio de Janeiro vinte e
dous de Março de mil oito centos
e cincoenta e nove - João Carlos Pinha
ro - Segundo o que termo de con-
tinha e declarava em a dita e
mencionada avaliação, depois se
via e mostrava em seguida a Petição
do theor seguinte - Illustrissimo Senhor
Doctor Juiz dos Feitos da Fazenda -
Diz Antonio José Gomes Barbosa Bra-
ga, que estando este Juizo proce-
dendo a desapropriação de terre-
nos de sua propriedade, sitos na

Praia do Suraco (Praia Vermelha)
se lhe faz preciso a bem de seo di-
reito de justiça que Vossa Excellen-
cia mande juntar aos autos de
desapropriação os dois documen-
tos juntos sob o numero primei-
ro e requerido, afim de servir to-
mador na devida considera-
ção pelos dignos arbitros que se
acham nomeados no acto de pro-
ceder ao arbitramento do valor
que tem actualmente os mencionados
terrenos. Por isso vem o Supplicante re-
spectosamente pedir a Vossa Excellencia
seja servido mandar fazer juncção
dos autos dos ditos documentos pa-
ra o fim requerido. Espera Receber
Mercê. — Antonio José Gomes Barbosa
Braga — Rio de Janeiro em nove de
fevereiro de mil oito centos
ta e nove. — Segundo o que assim
se continha em a dita e mencio-
nada Petição, depois se via e mos-
trava em seguida o despacho do
theor e forma seguinte. — Em termos
Rio nove de fevereiro de mil oito cen-
tos e cincoenta e nove — Rodrigues
Silva — Segundo o que assim se con-
tinha e declarava em o dito e
mencionado despacho, depois
se via e mostrava em seguida
os documentos do theor e forma
seguinte — Matthias Ferreira da Cu-

nha, Tabellião Publico de Notas, nesta
Corte, e seo Termo no impedimento
do Serventuario Vitalicio Francisco
José Fialho, por Sua Magestade O Im-
perador d'outra. - Certifico que re-
vendo o Livro findo de Notas deste
Escriptorio, de numero duzentos
e vinte e tres nelle a folhas cento e
desenove verço se encontra a Escri-
ptura do theor seguinte. Escriptura de
venda de terras na Praia Vermelha
que faz Antonio José Gomes Barboza
Braga, a José da Fonseca e Silva - Saibão
quanto esta virem que no anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oito centos e cincoenta e oi-
to, aos vinte e hum dias do mez de
Agosto, nesta Cidade do Rio de Janei-
ro em meo Escriptorio do Tabellião fron-
ceiro José Fialho em cujo impedi-
mento eu vim comparecerão co-
mo Outorgante Antonio José Go-
mes Barboza Braga, e como Ou-
torgado José da Fonseca e Silva, es-
te como comprador, e aquelle co-
mo vendedor, ambos reconhecidos de mim
Tabellião, e das testemunhas abai-
xo nomeadas e assignadas, e estou
mim bem conhecidas, do que dou
fé em presença d'ellas, pelo Ou-
torgante me foi dicto que elle he
Senhor e legitimo possuidor de um
terreno no lugar denominado Praia

a Vermelha, o qual houve por compra que fez a Dona Maria Claudia Cabanhas, viuva de José Fortunato da Cunha por Escriptura lavrada nas notas do Tabellião Verdigão, em vinte e nove de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta e seis, e da referida Viuva o houve por nomeação deija por meiação e partilhar no Inventario de seo finado Marido, e que estando o mesmo terreno livre e desembaraçado de qualquer Onus judicial, ou extra judicial d'elle tal qual possue com todas as suas pertenças, e servidões, limites, e confrontações contantes da citada Escriptura sem foro, ou pensão alguma, e deste terreno acima descripto ao Outorgado, faz venda de Hy braças de frente com trinta de fundos sómente com frente para a estrada da Praia Vermelha, divididos por um lado e pelos fundos com terras do Outorgado, deija do Outorgante, e por outro com as da Fortaleza, pela quantia de seis mil reis, que logo neste acto recebe o Outorgante em moeda corrente perante mim, e as testemunhas de que dou fé, de cuja quantia dá elle Outorgante plena e geral quitação do preço desta venda que por sua pessoa

e bens, herdeiros, e successores se obriga a
fazer boa, firme e valiza, e lhe faço
fere pela presente Escriptura, e por
bem da clausula constituti todo o
dominio, senhorio, acção e posse,
que elle Outorgante tinha nas re-
feridas trez braças de terreno que
ora vende, podendo o Outorgado di
ellas tomar conta judicial ou extra-
judicial como lhe parecer. Pelo Ou-
torgado foi dito que acceitava esta
escriptura como lhe era feita, e me
entregou o conhecimento de Siza do
theor seguinte - Numero resenta e
oito - Folha - Imperio do Brazil - Para-
graph vinte e dous do Artigo Oita-
vo da Lei numero quinhentos e qua-
torze de vinte e oito de Outubro de mil
oito centos e quarenta e oito - Siza de
Bens de raiz - Exercicio de mil oito
centos e cincoenta e nove. Reis no-
venta mil reis. A folhas do Li-
vro de receita respectiva fica de-
bitado o actual Thesoureiro pela
quantia de noventa mil reis, re-
cebida do Senhor José da Fonseca
e Silva, de Siza correspondente a
seu conto e quinhentos mil reis,
preço porque comprou a Antonio
José Gomes Barboza Braga, trez
braças de terreno na Praia Ver-
melha. Recebedoria do Municí-
pio da Corte 30 de Julho de mil

oito centos e cincoenta e oito. O Thesoureiro - Joaquim de Almeida Britto - O Escrivão João Baptista da Silva. E me pedio fizesse nesta notar a presente Escriptura que me foi distribuida neste cartorio de Agosto do corrente, e lhes sendo lida, assignou com as testemunhas Rafael Fortunato Ribeiro, e Antonio Candido Rodrigues Carneiro, perante mim Mathias Ferreira da Cunha Tabellião que a escrevy. Antonio José Gomes Barboza Braga - José da Fonseca e Silva - Rafael F. Ribeiro - Antonio Candido Rodrigues Carneiro. Nada mais continha a escriptura que se acha lavrada no mencionado livro, ao qual me reporto e dou fe, bem e fielmente, digo e dou fe bem e fielmente fiz extrahir a presente Certidão que a conferi e examinei, e por achar em tudo conforme e exacto, subscrevo e assigno nesta Cidade do Rio de Janeiro, e Capital do Imperio do Brazil aos dezesseis dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e cincoenta e oito. Eu Mathias Ferreira da Cunha Tabellião que subscrevi e assigno - Mathias Ferreira da Cunha - Petição - Illustrissimo Senhor Juiz Commercial da Segunda Vara. Diz Antonio José Gomes Barboza Braga que acha-se de seu direito se lhe faz preciso que o Senhor Manoel de Oliveira e Sa,

Agente de Leilões, lhe attesta ao pé desta
quaes os lotes de terreno por elle vendidos
em publico leilão por ordem e pertencen-
tes á Empreza Funeraria a cargo da
Santa Casa da Misericordia desta Corte,
com a declaração da quantidade de
braças de frente e fundo de taes terrenos,
sua localidade, preço de cada braça,
e a quem vendidos. Portanto vem o Su-
pplicante respeitosamente pedir a Vos-
sa Excellencia seja servido mandar
que o referido Agente de Leilões passe
ao peticionario o mencionado attesta-
do, na forma requerida. Espera. Re-
ceber. Mercê. Antonio José Gomes Bar-
bosa Braga Rio trinta e um de Dezem-
bro de mil oito centos cincoenta e oi-
to. Despacho. Attente. Rio trez de Janei-
ro de mil oito centos e cincoenta e nove.
Doutor Araujo Leão. Manoel de Olivei-
ra e Sá, Tabellião de Notas, Agente
de Leilões desta Praça, matriculado
no Meritissimo Tribunal do Commer-
cio da Capital do Imperio. Certifico eu
como no dia desesete de Setembro do an-
no proximo passado, vendi em leilão
publico por Ordem da Empreza Fune-
raria da Santa Casa da Misericordia
na rua da Copa Cabana sessenta pal-
mos de terreno de frente, com fundos conforme
a planta por onde vendi (que como
não são mais de trinta braças) cuja
planta existe em mão do Illustrissimo

Senhor José Carlos Mayrink, Thesoureiro da
nossa Empresa, cada braça pela quan-
tia de quatro centos mil reis mais sete
ta palmos de frente na mesma rua, e
fundos como acima fica dito (que repe-
to não serão mais de trinta braças) ca-
da braça pela quantia de oito centos
mil reis, havendo neste terreno bemfei-
torias, cujos donos lotes vendi a José Car-
valho de Souza Siqueira, vendi mais sessen-
ta e seis palmos de frente na rua do Pro-
gresso de Pedro Segundo, com fundos até a
estação que se acha ao pé de uma valla,
e conforme a planta já mencionada (que
julgo não ter mais de trinta braças) a qui-
nhentos e trinta mil reis cada uma
braça, cuja compra foi feita por trans-
acção do Cruz Maia. Declaro que as ven-
das dos terrenos acima mencionados,
ficarão sem effeito alguem, em conse-
quencia de se terem vendido como pro-
prios, e depois se reconhecer que são fo-
reiros à Illustrissima Camara Municipal, e por este motivo os arrematantes
os não acceitarão, o que consta de
meo borrador numero onze a folhas
cento e quarenta e quatro, ao qual
me reporto. Rio de Janeiro trinta de Ja-
neiro do anno de mil oito centos e
oitenta e nove. Manoel de Oliveira
e Sá Menezes verdadeiro o signal su-
pra. Rio nove de Fevereiro de mil oito
centos e oitenta e nove. Em testemu-

nhs de verdade Estava o signal publico-
Mathias Teixeira da Cunha - Seguido
o que assim se continha e declarava em
os ditos e mencionados documentos,
depois se via e mostrava em seguida
a Petição e despacho do theor e forma
seguinte - Illustrissimo Senhor Doutor
Juiz de Fóra da Fazenda. Diz Antonio
José Gomes Barboza Braga, que estando-
se a proceder por este Juizo a demar-
cação de vinte braças de terreno si-
tas na Praia do Sugano (Praia Vermelha)
sómente com a declaração de que perten-
cem ella, os Supplicante, e a José da
Fonseca e Silva, não se precisando o
numero de braças de frente, e de fun-
dos pertencentes a cada um, julga o
Supplicante do seu dever, e a bem de
seu direito esclarecer o Juizo. Excellen-
tissimo Senhor, das vinte braças de frente com
respeito de fundos de terreno em demar-
cação todas actoras de propriedade
do Supplicante, pertencem hoje a este
decorrente de frente com todos os fun-
dos, e bem assim mais os fundos
em trinta braças de extensão contiguo
do terreno
hoje de propriedade de José da Fonseca
e Silva, terreno este vendido pelo Su-
pplicante, sómente com trinta bra-
ças de fundos, como se declara na
Escriptura aqui junta na Certidão
passada por notas do Tabellião fia-
lho em vinte e hum de Agosto do

cemo proximo findo. Assim denouncia-
dor quer os terrenos pertencentes ao
Supplicante, vem este respeitosamente pe-
dir a Vossa Excellencia seja servido man-
dar juntar esta aos autos, afim de
ser tomado na devida consideração.
Espera. Receber Mercê. Rio de Janeiro
dez de Fevereiro de mil oito centos e
cincoenta e nove. - Antonio José Gomes
Barboza Braga - Despacho - Em Fevereiro
Rio dez de Fevereiro de mil oito centos
e cincoenta e nove - Rodrigues Silva -
Em seguida se via, e mostrava a Es-
criptura do theor, digo mostrava a Certi-
dão da Escriptura do theor seguinte =
Mathias Teixeira da Cunha, Tabellião
publico de Notas, nesta Corte e seo Ter-
mo, no impedimento do Serventuario
Vitalicio Francisco José Fialho, por Sua
Magestade. O Imperador etcetera. Cer-
tifico que revendo o livro findo de
notas deste Escriptorio de numero
duzentos e vinte e trez, n'elle a folhas
cento e dezenove verso se encontra a
Escriptura de venda de terras na
Praia Vermelha que faz Antonio José Go-
mes Barboza Braga, a José da Fonseca
e Silva. Saibão quantos esta virem
que no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito centos
e cincoenta e oito, aos vinte e quatro
dias do mez de Agosto, nesta Cidade
do Rio de Janeiro, em o Escriptorio do

Tabellião Francisco José Fialho, em cujo impedimento Sirvo, comparecerão como Outorgante Antonio José Gomes Barboza Braga, e como Outorgado José da Fonseca e Silva, este como comprador, e aquelle como vendedor, conhecidos de mim Tabellião, e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, e certas minhas conhecidas do que dou fé, em presença d'ellas pelo Outorgante me foi dito que este hé Senhor e legitimo possuidor de um terreno no lugar denominado Praia Vermelha, o qual houve por compra que fez a Dona Maria Claudia da Cunha, Viuva de José Fortunato da Cunha, por Escriptura lavrada nas Notas do Tabellião Perdigão, em vinte e nove de Janeiro de mil oito centos e vinte e hum, e a referida Viuva o houve por meação, e partilhas no Inventario de seo finado Marido, e que estando o mesmo terreno livre e desembaraçado de qualquer Onus judicial, ou extrajudicial, d'elle tal qual posse com todas as suas pertenças e servidões constantes da citada Escriptura sem foro, ou pensão alguma, e deste terreno ora vai descripto ao Outorgado fazendo da de trez braças de frente, com trinta de fundo só mente, com frente para a estrada da Praia Vermelha,

dividindo por um lado, e pelos fundos com terras do Outorgante, e por outro com as da Fortaleza, pela quantia de reis um conto e quinhentos que neste acto recebe o Outorgante em moeda corrente perante mim e as testemunhas adiante dou fé, de cuja quantia dá elle Outorgante ao Outorgado plena e geral quitação do preço dita venda que por si sua pessoa e bens, herdeiros e successores se obriga a fazer boa, firme, e valiosa, e lhe transfere pela presente escriptura, e por bem da clausula constituitto todo o dominio, senhorio, acção e posse que elle Outorgante tinha nas referidas trez braças, de terreno que ora vende, podendo o Outorgado desde elles tomar conta judicial e extra judicial como lhe parecer. Pelo Outorgado foi dito que aceitava esta escriptura como lhe era feita, e me entregou o conhecimento da siza do theor seguinte. Numero sessenta e oito. Selly - Imperio do Brasil. Paragrapho vinte e dous, do artigo oitavo da lei numero quinhentos e quatorze de vinte e oito de Outubro de mil oito centos e quarenta e oito. Siza de bens de raiz Exercicio de mil oito centos e cincoenta e oito, a mil oito centos e cincoenta e nove. Reis noventa mil. A folhas do Livro de receita respectiva, fica debitado ao actual Thesoureiro pela quantia de noventa mil reis, recebida do Senhor José da Fonseca e

Silva, de seja correspondente a um conto e quinhentos mil reis, preço por que o comprou a Antonio José Gomes Barbosa Braga trez braças de terreno na Praia Vermelha. Recebedoria do Municipio dezesseis de Julho de mil oito centos e cincoenta e oito. O Escrivão - Joaquim de Almeida Britto - O Escrivão - João Baptista da Silva - E me pedirão fizesse nestas notas a presente escriptura que me foi distribuida em direito de Agosto corrente e lhes sendo lida, assignão comigo testemunhas Rafael Fortunato Ribeiro, e Antonio Candido Rodrigues Carneiro perante mim Mathias Teixeira da Cunha Tabellião que o escrevy = Antonio José Gomes Barbosa Braga - José da Fonseca e Silva - Rafael F. Ribeiro - Antonio Candido Rodrigues Carneiro. Nada mais continha a escriptura que se acha lavrada no mencionado livro, ao qual me reporto, e donde bem e fielmente fiz extrahir a presente Publica Forma em que digo a presente Certidão que a conferi, e examinei e por achar em tudo conforme e exacto subscrevo e assigno nesta Cidade do Rio de Janeiro, e Capital do Imperio do Brasil, em dezesseis dias, digo aos nove dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e cincoenta e nove. E eu Mathias Teixeira da Cunha Tabellião que escrevi e assigno em publico

co e razo. Em testemunho da verdade estava o Signal publico - Matheus Teixeira da Cunha - Segundo o que assim se continha e declarava em a ditta e mencionada Certidão da Escriptura, depois se via e mostrava o requerimento de audiencia a fim do Supplicado Antonio José Gomes Barbosa Braga, nomear e aprovar terceiro louvado para desempate, e sendo apregoado o Reo que comparecendo depois de propostos varios inconvenientes, foi nomeado terceiro avaliador o Doutor Ignacio da Cunha Galvão, e em seguida se via e mostrava a Petição do theor seguinte. - Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Direito. Diz a Fazenda Nacional que promovendo a desapropriação de terrenos na Praia do Suyazo para se annexarem á Fortaleza da Praia Vermelha, procederão os peritos a avaliação. Mas quanto á cousa das partes Antonio José Gomes Barboza Braga discordarão os respectivos avaliadores como se vê do seu laudo a folhas quinze e folhas vinte e quatro, sendo que não duvida achar-se o primeiro laudo assignado tambem por outro perito, porque este (Doutor Penitaudilha) não foi acceito pelo Supplicante, digo pelo Supplicado, como se vê a folhas nove verso, e por tanto não é avaliador commum ao

mesmo Supplicado, como exige a Lei de nove de Setembro de mil oito centos vinte e seis, de accordo com a Ordenação, livro terceiro, titulo desesete. Portanto, faz preciso proceder-se a nomeação de terceiro que desempate, e concorde na sua sentença com um dos Louvados proferidos, e por isso. Pede a Vossa Senhoria se digne mandar citar o Supplicado Barboza Braga para na primeira audiencia vir nomear e approvar de accordo com o Supplicante, o terceiro perito desempatador, sob pena de ser nomeado á revelia, ou na falta de louvado, por Vossa Senhoria no termo da Ordenação e Livro citados. Pelo que. Espera. Receber. Mercê. O Procurador dos Feitos - Agostinho Marques Perdigão Malheiro - Despacho - Cite-se. Rio primeiro de Abril de mil oito centos e cincoenta e nove. Rodrigues Silva - Segundo o que assim se exhibiu e declarou com a dita e mencionada Petição e Despacho, de que se via e mandava a Citação do theor seguinte - Certifico que citei o Supplicado Antonio José Gomes Barboza Braga em sua propria pessoa por todo o contheudo desta Petição, e seu despacho retro de que ficou sciente e deu fé. Rio cinco de Abril de mil oito centos e cincoenta e nove. O Official do Juizo dos Feitos Antonio

dia - João José de Sousa Reis - Segundo o
que acima se continha e declarava em
a dicta, e mencionada citação depois
se via e mostrava a certidão do theor se-
guinte - Certifico que intimei ao louvado
Ignacio da Cunha Galvão para prestar
juramento, de que fico sciente. Brasi-
lio é verdade do que dou fé, e passo
a presente. Rio de Janeiro vinte de Mai-
o de mil oito centos e cincoenta e nove.
O Escrivão Silvestre dos Reis Nunes. Segun-
do o que acima se continha e declara-
va em a dicta e mencionada certi-
dão, depois se via e mostrava em se-
guida o juramento do theor seguinte -
Juramento - Aos vinte dias do mez de
Maio do anno de mil oito centos e cin-
coenta e nove, nesta Cidade do Rio de
Janeiro, e casas de residencia do Juiz
de Direito dos Feitos da Fazenda Nacio-
nal o Doutor Firmino Rodrigues Silva,
onde eu Escrivão de seu cargo ao di-
cto nomeado fui vindo, e sendo ahi
presente o louvado o Doutor Ignacio da
Cunha Galvão, a este o dicto Juiz deferio
o juramento dos Santos Evangelhos em
um livro delles em que pôz sua mão
direita, sob cargo do qual lhe em-
carregou que bem e fielmente sem
dólo, malicia, ou má fé, servisse de
louvado para dercm patar o laudo na
questão de desapropriação dos terrenos
de Antonio José Gomes Barbosa Braga, e

recebido por elle o dito juramento assim
o prometteu cumprir, e assignou com o
Juiz, e eu Silvestre dos Reis Nunes, Escrivão
que o escrevi - Rodrigues Silva - Ignacio da
Cunha Galvão - Seguindo o que assim
se continha, em o dito e mencionado ju-
ramento, depois se via e mostrava em
seguida que sendo requerido pelos
Supplicados Antonio José Gomes Barba-
ja Braga, a fim de juntar os documen-
tos seguintes - José Pedro de Castro, Tabelli-
ão Publico Judicial e Notas, por in-
strumento de Tabellião Joaquim José
de Castro, nesta Corte e Cidade de São
Sebastião do Rio de Janeiro, por Sua
Magestade Imperial, que Deos guar-
de a Letra - Certifico que revendo o Li-
vro de Notas de numero cento e sete-
nta e dois findo deste meo Cartorio,
n'elle a folhas trezentas e oitenta e se-
te verso, se acha a Escriptura do teor
seguinte. - Escriptura de venda de ter-
ras que fazem o Doutor José Spencer
e sua mulher a Guilherme Park. -
Saibão quantos este publico Instrumen-
to de Escriptura de venda de terras vi-
rem que no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e oitenta nove, aos doze de Ju-
nho, nesta Corte e Cidade do Rio de
Janeiro, em a rua da Misericordia,
e casas de morada do Doutor José
Spencer e onde eu Tabellião vim,

ahi perante mim apparecerão ajustados entre outorgantes vendedores o mesmo Doutor José Spencer, e sua mulher Dona Engracia Joaquina Spencer, e como outorgado comprador Guilherme Arh, morador á rua do Rosario, reconhecidos pelos proprios de que trato e testemunhas abaixo assignadas e por elles me foi apresentado o bilhete de distribuição do theor seguinte. A Cartorio - O Doutor José Spencer faz venda de terras na Praia Vermelha a Guilherme Arh, em onze de Junho de mil oito centos e vinte e nove. Duarte. Dizendo-me os outorgantes perante ditas testemunhas que elle são legitimamente senhores e possuidores de sessenta braças de terras de testada a qual faz para a Praia Vermelha, com outras sessenta braças de fundos, que por um lado se divide com a chacara do Doutor Seguro, e pelo outro com a chacara d'elles outorgantes, cujas sessenta braças de terras lhe parte da chacara que elles outorgantes comprarão a Anacleto Luiz Barbosa, e outras pela Escriptura de trez de Agosto de mil oito centos e onze, lavrada em notas do Tabellião que serve nesta Cidade João Nepomuceno de Assis, e de desoito de Agosto de mil oito centos e doze, transcripta em nota deste Cartorio, sendo o terreno, diego o terreno proprio, e não

tem penhor nem hypotheca ou penhora, pelo que lhe Outorgante por este Instrumento, e de hoje para sempre vende ao Outorgado as ditas sessenta braças de testada com sessenta de fundo pela quantia de dous contos e trezentos mil reis que delle me tem recebido em notas do Banco, que conferirão, e reconhecem certo perante mim do que dou fé, e de que lhe dão quitação para não lhe tornarem a pedir, e que transferião no comprador a posse, dominio, e senhorio, direito, e acção que elle tem de terras vendidas, de que o havião por apossado, por bem deste instrumento lhe por virtude da clausula constituti, e que por suas pessoas e bens, presentes e futuros, herdeiros, successores, se obrigão a fazer para sempre boa, firme e valida, esta venda e activar-lhe a posse e a salvo do Outorgado de toda e qualquer duvida que para o futuro possa aparecer, cuja Escriptura, disse o Outorgado aceeitava pelo modo aqui declarado, que tinha pago e lhe pela conhecimento do theor requisito. Nunca deixeis. Nesta Administração de dizer-se que Nacional, pagou Guilherme Ach a quantia de duzentos e trinta mil reis, de seja correspondente de dois contos trezentos mil reis, importancia

300

porque comprou ao Doutor José Spencer
sessenta braças de terras e Mar na Praia
Vermelha, cuja quantia fica lançado
em debito ao actual Thesoureiro desta
Administração a folhas do Livro septimo
Rio de Janeiro onze de Junho de mil
oito centos e vinte nove. O Escrivão José
Benedicto de Campos. O Thesoureiro Francis-
co Pereira Monteiro, o Lançador Mene-
zes - e assim me pedirão lhes fizesse
este instrumento que lhes li, feccita-
rão, e assignarão com as testemu-
nhas presentes Manoel de Souza, Fran-
co Manoel de Sousa, reconhecidos por
mim Joaquim José de Castro o escre-
vy - Doutor José Spencer - Dona Emgra-
cia Joaquina Spencer - Guilherme
Ash - Manoel de Souza Francisco
Manoel de Souza - Nada mais com-
tem a Escriptura lançada no dito
Livro de donde fiz passar por certi-
dão, ao qual me reporto, esta subscrevi
e assignei. Rio de Janeiro vinte e hum de
Abril de mil oito centos e quarenta e se-
te. Eu José Pedro de Castro, Tabellião a sc-
crevy e assigney - José Pedro de Castro -
Escriptura de venda de hum terreno e mor
benfeitorias que fazem Manoel dos
Santos Romeu e sua mulher a Anto-
nio José Gomes Barbosa Braga. Saibão
quantos esta virem, que no anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesu Chris-
to de mil oito centos e cincoenta e no-

ve, aos trez dias do mez de Março, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em o Escriptorio do Tabellião Avalho, em cujo impedimento sirvo comparecerão como Outorgante vendedor Manoel dos Santos Romano e sua mulher Dona Maria da Dores Piementel Romano, e como Outorgado comprador Antonio José Gomes Barbosa Braga, commerciante destes de mim Tabellião, e bem disse testemunhas abaixo nomeadas e assignadas minhas conhecidas, de que dou fé, em presença delles pelos Outorgantes me foi dito que sendo elle o senhor e possuidor, digo é senhor e legitimo possuidor de um terreno e sua benfeitoria sitos na Praia Vermelha, com trez braças de frente ao mar, e secenta sitas de fundos, para a montanha, dividindo-se por um lado com terreno e caza de José Bento Rodrigues Calhão, em cujas paredes divisorias da caza e meios tem elle Outorgante meação, e por outro lado com terreno hoje do Outorgado comprador, e o houverão por compra a Bataina, digo a Caetano Antonio Gonçalves Garcia e sua mulher em oito de dezembro de mil oito centos e cincoenta e seis, por Escriptura lavrada nas notas do Tabellião Perdigão, cujo terreno assim confrontado com suas benfeitorias se acha livre, e desembaraçado de qualquer Onus, judicial ou

extrajudicial, contratarão vender um ferro de Gelho do anno proximo passado, e com effeito pela presente ratificação, essa venda ajustada mediante a quantia de duzentos contos e quinhentos mil reis, que confessão já haver recebido do Outorgado, e desta confissão, dou fé, e achando-se as reis pagos do preço desta venda, lhe dão plena quitação para nada mais lhe repetirem por semelhante motivo, e lhe cedem e transferem todo o dominio, senhorio, acção, e posse que até o presente tinhão no citado terreno, meação de paredes e muros, benfeitorias, pertenças, e servidões, e o dão desde já por empossado por bem da presente e da clausula constituti. Pelo Outorgado foi dito que aceitava esta escriptura como lhe era feita, e me apresentou o conhecimento da siza do theor seguinte - Numero seiscentos e setenta e oito - Castro - Imperio do Brazil. Paragrapho vinte e dous do artigo oitavo da Lei numero quinhentos e quatorze, de vinte e oito de Outubro de mil oito centos e quarenta e oito. Siza de bens de raiz - Exercicio de mil oito centos e cincoenta e oito, a mil oito centos e cincoenta e nove. Reis cento e cincoenta mil reis. A folhas do Livro de receita respectivo fica debitado ao actual Thesoureiro pela quantia de cento e cincoenta mil reis, recebida do Senhor

Antonio José Gomes Barboza Braga declara
compradeiro a dois contos quinhentos mil
reis, preço por que contratarão em fins
de Julho do anno proximo passado
com Manoel dos Santos Romano e sua
mulher a compra de trez braças de
terreno e suas benfeitorias na Praia
Vermelha. Recebedoria do Municí-
pio vinte e seis de fevereiro de mil
oito centos e cincoenta e nove. Pelo Re-
querente - José Leão de Oliveira Macha-
do. O Tabelião - João Baptista da Sil-
va. E me pedirão fizesse a presente
Escriptura que me foi distribuida em
vinte e seis do fevereiro ultimo, e
lhes sendo lida assignarão com as
testemunhas José Bento Rodrigues Ca-
lhão, e Rafael Fortunato Ribeiro, pe-
rante mim Mathias Teixeira da Cu-
nha que a escrevy - Manoel dos
Santos Romano - Maria das Dores Ro-
mualdo Romano - Antonio José Go-
mes Barboza Braga - José Bento Rodri-
gues Calhão. Rafael F. Ribeiro. Trasla-
dada do proprio Livro a que me
reporto sendo o mesmo dia, mez e
anno de sua data. Eu Mathias
Teixeira da Cunha Tabellião que
subscrevy e assigno em publico e
raso. E em testemunho da verdade
Estava o signal publico - Mathias
Teixeira da Cunha. Segundo o que
escrito se continha em o dito

e mencionados documentos depois se mostrava logo em seguida a avaliação feita pelo Louvado para determinate, cujo he o seguinte=Eu Doutor Ignacio da Cunha Galvão, advogado assignado na qualidade de terceiro Louvado nomeado pelo Doutor Juiz de Direito da Comarca da Excellentissimo Senhor Firmino Rodrigues Silva, em nove de Abril de mil oito centos e oitenta e nove, a requerimento das partes, para determinar o valor do em questão da desapropriação em favor de Antonio José Gomes Barboza Braga juramentado. Tendo examinado todos os documentos juntos aos autos, inspeccionado o terreno em questão, e me aconselhado com as informações que pude obter, e tudo de me conformar precisamente com os dos dous louvados, digo com os dos dous louvados, decidimos pelo louvado da parte de, digo da parte o Senhor Antonio José Gomes Barbosa Braga, e as razões em que me fundei foram as seguintes. Primeiro fixando o louvado da Camara Publica em dous contos de reis o valor das tres braças constantes pertencentes (em parte) a José da Fonseca e Silva, isto é em um conto e qui-

os duzentos mil reis a porção que fay fron
te ao mar com trinta braças de fren
dor, e cem quinhentos mil reis, o fren
do correspondente a essas trez braças
de frente, vem pela sua propria ava-
liação cada braça de frente com ses-
senta de fundor a valor seis centos e
sessenta e seis mil seiscentos e sessen
ta e seis reis avaliação da qual se
afasta muito menos a do laudo
que adoptou (sete centos e doze
mil e quinhentos reis) do que a-
que o mesmo laudo da Tasse-
da Publica estabelece para os de-
sente braças restantes (trezentos
e cincoenta mil reis). Segunda. As
circumstancias que allega o dito
louvado como tendente á depreci-
ar o valor do terreno em questão,
de ser foreiro á Camara, de compre
hender mais ou menos dez braças
de marinhas e de ter sido compra-
do em mil oito centos e cincoenta
e seis por cento e tantos mil reis, não
são a meo ver attendiveis, primei-
ro por que se o fossem, deveria mili-
tar igualmente para as trez braças,
acima mencionadas que estão e-
xactamente nas mesmas condi-
ções, e que não obstante forão por
elle proprio avaliadas por seis cen
tos sessenta e seis mil seis centos se
senta e seis reis, segundo porque

as circumstancias de estar um terreno sujeito a foro (questão aliás ainda não definitivamente julgada a respeito d'aquella de que se trata) trasendo como se sabe diminuição no seu valor, que é aqui resultado dois preços, seis centos e oitenta e seis mil reis (6:886$000) e trezentos e cincoenta mil reis (350$000) porque a circumstancia de ter marinhas na sua frente, longe de diminuir, augmentou o valor do terreno. Quanto porque mas desapropriação, ao que me parece que se deve attender é ao valor actual, e não investigar as circumstancias de vendas feitas em annos anteriores nem tolher assim especulação legitima de compra de terrenos em condições de adquirir como tempo maior valor. Julgo porem dever acrescentar que da a legislação do arbitramento me facultasse mais alguma amplitude (do que não sou juiz competente) razão pela qual ninguem no todo, digo pela qual ninguem no todo é meu dos louvados) formularia o meu laudo da forma seguinte. Acceitando a divisão do terreno que estabelece o locador do proprietario, adminitiria a sua avaliação (quatro centos e setenta e cinco mil reis) para os desesete braças de frente sobre trinta de fundo, adoptaria a avaliação do louvado da fa-

rua da Republica para as vinte braças com frente para a Pedreira, e com iguaes trinta braças de fundos, que vem a ser, de custo e serventia e seis mil seiscentos e setenta e seis reis cada braça computando pelo valor que deo de quinhentos mil reis para as trez braças que ficão no fundos do terreno de José da Fonseca e Silva, importando assim o preço total do terreno desapropriado em onze contos quatrocentos e oito mil trezentos e vinte e dous reis. Rio de Janeiro onze de Junho de mil oito centos e cincoenta e nove. Doutor Ignacio da Cunha Galvão. Segue-se o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada avaliação de desempate, depois se via e mostrava o termo de juntada, da petição e documentos do que tudo he teor seguinte. Illustrissimo Senhor Doutor Juiz dos Feitos. Diz a Fazenda Nacional por seu Procurador, requer que se junte aos autos de desapropriação que se move contra Antonio José Gomes Barbosa Braga, e José da Fonseca e Silva a Orden e Avizo juntos, por onde consta approvado o valor de dois contos nove centos e setenta mil quinhentos e oitenta reis, quanto ao segundo réo, isto é, o que foi arbitrado em testamento pelos peritos no laudo folhas que

ze. A respeito porem do outro, não foi approvado o valor de doze contos oito centos e vinte cinco mil reis, constante do laudo divergente de folhas vinte cinco verso, desempatado a folhas quarenta e oito, acceitando a administração a avaliação singular deste ultimo perito constante a folhas quarenta e nove em fim. Não sendo justo que por duvidas a respeito de um interessado, soffrão os outros prejuizos, faz-se preciso que junta esta e os referidos papeis aos outros declare elle interessado Braga se acceita ou não esta resolução, para se poder proseguir. Portanto. Pede a Vossa Senhoria se digne deferir. Pelo que Espera. Receber Mercê. O Procurador. Dos Feitos Agostinho Marques Perdigão Malheiro - Despacho - Defferido. Rio vinte e um de Novembro de mil oito centos e cincoenta e nove - Rodrigues Silva - Documento numero quatro centos e cincoenta - Rio de Janeiro - Directoria Geral do Contencioso em desesseis de Novembro de mil oito centos e cincoenta e nove. Remettendo a Vossa Senhoria, para seu governo a inclusa copia do Aviso do Ministerio da Guerra, datado de onze de Outubro ultimo, solicitando do da Fazenda a desapropriação dos terrenos e benfeitorias adjacentes a Fortaleza da Praia Vermelha, pertencentes a

José da Fonseca e Silva, e a Antonio José Gomes Barbosa Braga, mediante a indemnisação de dois contos novecentos e sessenta mil quinhentos e oitenta reis ao primeiro dos ditos proprietarios, e de onze contos quatro centos e oito mil trezentos e vinte e dois reis, ao segundo conforme a avaliação dos mesmos terrenos, e benfeitorias, fica sciente a sua requisição contida em Officio de vinte e dois de Junho proximo passado. Deos Guarde a Vossa Senhoria. José Carlos de Almeida Areias. = Senhor Procurador da Fazenda da Corte. Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra em vinte de Outubro de mil oito centos e cincoenta e nove. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Sendo necessario a acquisição dos terrenos e benfeitorias adjacentes á Fortaleza da Praia Vermelha pertencentes á José da Fonseca e Silva, e Antonio José Gomes Barbosa Braga, rogo a Vossa Excellencia queira mandar proceder á desapropriação dos mesmos terrenos, e benfeitorias mediante-se pela verba "Obras Militares" do credito do corrente exercicio ao primeiro dos ditos proprietarios com a quantia de dois contos novecentos e sessenta mil quinhentos e oitenta reis, e ao outro com a de onze contos quatro centos e oito mil trezentos e vinte dois reis,

quantias estar porque forão avaliadas esses terrenos e benfeitorias, como consta dos termos da avaliação de que Vossa Excellencia me remetteo copia em seo aviso de 11 de Julho do corrente anno, e outro sim que Vossa Excellencia ordene sejão alli empossados os Proprios Nacionaes, ficando porem á disposição do Ministerio a meo cargo, por serem precisos na Escolta Militar, e de explicação. Deos Guarde a Vossa Excellencia. Sebastião do Rego Barros. Senhor Angelo Muniz da Silva Ferraz. Conforme. Ministerio Augusto de Athayde. Seguese o que dessem se contem na dicta, e mencionada petição e documentos juntos depois se via e mostrava que sendo os autos conclusos ao Doutor Juiz dos Feitos da Fazenda Firmino Rodrigues da Silva, este mandou em seo despacho, diz o theor, reunados e sendo publicado o mesmo despacho foi o termo de juntada da Petição do Supplicado Antonio José Gomes Barbosa Braga, a qual he do theor seguinte = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz Antonio José Gomes Barbosa Braga que em satisfação ao respeitavel despacho de Vossa Excellencia exarado no requerimento do Illustrissimo Senhor Doutor Procurador dos Feitos da Fazenda sobre a desapropri-

acção que por este Juizo se está procedendo á requisição do Ministerio da Guerra, se apressa a declarar o seguinte. Que com quanto ahi pela qual se procede a mencionada desapropriação lhe não seja contestado direito a indemnisação de doze contos oito centos vinte cinco mil reis, valor do laudo de desempate de folhas quarenta e oito, toda via aceita os onze contos quatrocentos e oito mil trezentos e vinte e dois reis que pelo Aviso de folhas cincoenta e dous, se lhe mandou pagar, e cede da melhor vontade em beneficio do Estado da differença no importe de hum conto quatro centos e desesseis mil reis cem tos e reluta e oito reis, que se nota de menos entre a referida quantia com que se lhe mandou indemnisar pelo citado Aviso, e aquella do mencionado laudo de desempate que ahi estabelece. Nestes termos vem o Supplicante respeitosamente Pedir a Vossa Excellencia seja servido mandar juntar este aos autos de desapropriação para que tenha o devido effeito. Espera Receber Mercê. Rio de Janeiro quatorze de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e nove. Antonio José Gomes Barbosa Braga. Despacho - Vistos. Rio desesseis de Dezembro de mil oito centos e cincoenta

e nove. Rodrigues Silva – Segundo o que
assim se contincha e declarava eu a dita
e mencionada petição e seo despa-
cho, depois se vio e mostrava que seu-
do os autos conclusos ao Doutor Juiz dos
Feitos da Fazenda Firmino Rodrigues Sil
va o qual mandou em seo despa-
cho. " Ao Doutor Procurador dos Feitos,
e sendo publicado o mesmo despa-
cho, foram em vista ao Doutor Procu-
rador dos Feitos da Fazenda Agosti-
nho Marques Perdigão Malheiro, o
qual deo em seo officio o seguinte –
Reduzida a termo a declaração de
folhas cincoenta e quatro, está no ca-
so de promeger-se assim de se julgar
por sentença effectiva a desapropria-
ção, para que tenha lugar a posse
nos termos da Lei de mil oito cen-
tos e vinte e seis. Rio dezenove de feve-
reiro de mil oito centos e sessenta. Per.
digão Malheiro – Segundo o que assim
se contincha e declarava eu o dito, e já
mencionado despacho, digo Officio, de-
pois em seguida se vio, e mostrava o
termo de vista, e concluzos ao Juiz dos
Feitos da Fazenda que mandou em seo
despacho. " Na forma do Officio retro, e seu-
do publicado o referido despacho se via
o termo da declaração cujo theor é o
seguinte – Termo de declaração na for-
ma abaixo – Aos trez dias do mez de
Março do anno de mil oito centos e

f. 58

escripta, nesta cidade do Rio de Janei-
ro, em meo Cartorio compareceo presente
Antonio José Gomes Barboza Braga, que
o reconheço pelo proprio de que dou
fé, e por elle me foi dito que na forma
de sua Petição a folhas cincoenta e qua-
tro, declara que não obstante ter direi-
to a indemnisação dos terrenos que a-
ctualmente se trata de desapropriar
na importancia de doze contos oito
centos e vinte e cinco mil reis, com
tudo muito de sua livre e expon-
tanea vontade cede em beneficio
do Estado, a importancia de um
conto quatro centos e desoito mil reis
centos e setenta e oito reis, tudo na forma
de sua dita petição que fica fazendo
parte integrante do presente, e de co-
mo assim o disse assignou. Eu Sil-
verio dos Reys Nunes Escrivão que o
escrevi. Antonio José Gomes Barbosa
Braga. Segundo o que assim se con-
tinha em o dito e mencionado ter-
mo de declaração, depois se veio, de-
go se via e mostrava que sendo os au-
tos conclusos ao Doutor Juiz de Direi-
to da Comarca Firmino Rodrigues Silva
que nos mesmos proferio a sua
Sentença do theor seguinte. Julgo
por Sentença a desapropriação dos
terrenos de que trata a petição fo-
lhas trez do Decreto folhas seis, e na
indemnisação arbitrada e acceita

petar partes interessadas como se vê a folhas cincoenta e uma, a folhas cincoenta e oito, para que produza os seus effeitos legaes, e vigão os termos ulteriores do processo na forma da Ley. Rio de Janeiro de Abril de mil oito centos e sessenta - Firmino Rodrigues Silva - Segundo o que assim se continha e declarava em a dicta e mencionada Sentença, depois se via e mostrava que a tal respeito não constava mais cousa alguma. Ora por parte da autora a Fazenda Nacional por seu Procurador, me foi pedido e requerido que eu dor proprio autor seu deferidor e competente termo lhe désse ou mandasse dar a sua primeira via em tudo verdadeira Carta de Sentença bem de desapropriação para com ella, e na forma della requerer de todo o direito e justiça a bem da mesma Fazenda. E sendo junto o seo requerimento é conforme as leys da boa razão, lhe mandei dar e passar, e he a presente pelo theor e forma da qual logo a Vossa Senhoria. Illustrissimo Senhor Ministro de justiça ao principio dicta declarador e mencionador a faça cumprir e guardar como nella se contem e declara. E em seo cumprimento, sua deferida

observancia e execução fará requerer aos Proprietarios dos terrenos Antonio José Gomes Barboza Braga, e João da Fonseca e Silva, afim de proceder na referida desapropriação dos terrenos na Praia do Seguro para ser annexado a Fortaleza da Praia Vermelha. O que assignarão. Esta vae por mim assignada, e subscripta por Silvestre dos Reys Nunes, Cavalleiro da Ordem de Christo, Escrivão Vitalicio do Officio Privativo do Juizo dos Feitos da Fazenda nesta Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, em cujo poder e Cartorio ficão os autos originaes donde dita se extrahio e passou. Dada e passada nesta Côrte do Rio de Janeiro, aos sette dias do mez de Maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta. Eu Silvestre dos Reys Nunes Escrivão que subscrevy - Francisco Rodrigues Silva - Antonio Pinto Chichorro da Gama P. S. Estava impresso a sello grande das Armas Imperiaes. Mil e cem, pagou mil e seis centos reis, diz mil e cem reis na Chancellaria. Rio vinte e dois de Maio de mil oito centos e sessenta. Matrícula Junior Auto de Posse - Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e

sessenta e cinco, aos onze dias do mez de Maio do dito anno, nesta Cidade do Rio de Janeiro, e no lugar denominado Praia do Sussuarana junto a Fortaleza da Praia Vermelha, onde foi vindo o procurador dos Feitos da Fazenda Nacional o Doutor Agostinho Margues Perdigão Malheiro, commigo Escrivão do Juizo dos Feitos ao diante nomeado e assignado, e o Official de Justiça do Juizo servindo de Porteiro Fernando Porfirio de Cantanhede, para o fim de dar posse a Fazenda Nacional do terreno comprado a Antonio José Gomes Barboza Braga, e José da Fonseca e Silva, na referida Praia do Sussuarana, e logo pelo Official de Justiça, servindo de Porteiro, foi apregoado em alta e intelligivel voz se havia quem se opposesse a posse que tomada a Fazenda Nacional por seu Procurador o Doutor Agostinho Margues Perdigão Malheiro do referido terreno, e andando assim em alta pregão por varias e repetidas vezes, disse fé, não haver opposição alguma, e logo pelo Procurador da Fazenda foi proseguido o actor processorio, deste possessorio, atirando com terra ao ar, e todos os mais actos da Lei e estilo, de que para constar faço este auto, que assignou o procurador da Fazenda, Official de Justiça e eu Tertuliano Lucio de Cerqueira

nha Revolid de Menezes, e Antonio José do Amaral. Eu Silvestre dos Reys Nunes, escrivão, o escrevy e assigno. - Agostinho Marques Perdigão Malheiro - Fernando Porfirio da Costa Pereira - Lucio da Cunha Revolid e Menezes - Antonio José do Amaral - Silvestre dos Reys Nunes - Conclusão - Aos trez dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e setenta e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meo Cartorio, faço este autos conclusos ao Excellentissimo Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional o Doutor Polycarpo Lopes de Leão, de que faço este termo: eu Silvestre dos Reys Nunes, escrivão que subscrevi digo que o escrevi. Con clusos em trez de Junho de mil oito centos e setenta e cinco - Julgo por sentença a posse de folhas, para que produza todos os seus effeitos legaes e contar ex-causa. Publicado em Cartorio. Rio de Janeiro trez de Junho de mil oito centos e setenta e cinco. O Doutor - Polycarpo Lopes de Leão. Nada mais se continha em a dicta Sentença, depois da qual se via que mandara mais a tal respeito constar em a ora por parte da Fazenda Nacional por seo Procurador, me foi pedido e requerido que dos proprios autos lhe desse a mandasse tirar a sua primeira e em tudo

verdadeira Carta de Sentença, para
com ella e na forma d'ella requerer
o que for de direito e justiça, e é a pre-
sente, que pelo seu Autor depois que por
mim for assignada, e franqueada
na Chancellaria do Tribunal da Re-
lação, e nella sellada com o sello gran-
de que na mesma não, requeiro a
Vossa Mercê ao principio declara-
dor faça incorporar ao proprio
digo faça incorporar ao proprio
Auto em data de terras citas
na Praça digo citar na Praia do
Saco para ser avaliado a Fortale-
za da Praia Vermelha, por sentença
ça de desapropriação obtida contra
Antonio José Gomes Barbosa Braga, e
José da Fonseca e Silva, constante da
Escriptura nesta inserta - Esta vai co-
mo dito fica por mim assignada
e subscripta por Silvestre dos Reys Nunes
Cavalleiro da Ordem de Christo, Serven-
tuario vitalicio do Officio Privativo
do Escrivão do Juizo dos Feitos da
Fazenda Nacional, nesta Corte e Pro-
vincia do Rio de Janeiro por Sua Ma-
gestade O Imperador etcetera. Dado
e passado nesta Corte aos tres dias
do mez de Janeiro do anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e sessenta e seis ao Sil-
vestre dos Reys Nunes Escrivão que o
subscreveo. Dr. Polycarpo Lopes de Leão - Jo-

13-6-925

roniues Martins Figueira de Mello, P. Intro. -
Passou na Chancellaria de 16 de Março
de 1866. Miranda Jr. Estava o sello das
Armas Imperiaes. Confere com o original
Commissão do Cadastro da Directoria do Patrimonio
Nacional 13 de Junho de 1925. J. Cordeiro Pires Director
rio. Vº Bº Dr. Godofredo Cavalcanti da Cu-
nha Vasconcellos, encarregado do exhibido
4º posto fiscal federal do Juruá, Acre -